



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

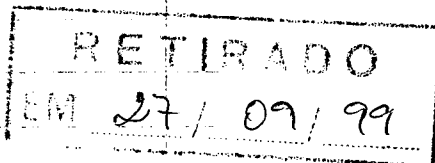
1) Com. Justiça

2) Vereadores

30/08/99
EAC

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 233 da Lei Orgânica Municipal.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - O artigo 233 da Lei Orgânica Municipal passa a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A criança e o adolescente, frequentando regularmente escola pública, terão passe livre no sistema de transporte urbano do Município.

Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, ~~entrará em vigor na~~ data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de agosto de 1999

VEREADOR ANDRÉ RAPOSO

PROTOCOLADO

30 AGO 1999 006445

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

Ver. Abel Corrêa Guimarães Filho

Ver. Alexandre Pereira Costa

Ver. Delvair Gonçalves de Araújo

Ver. Fernando Prado Rezende

Ver. Hélio Rodrigues de Oliveira

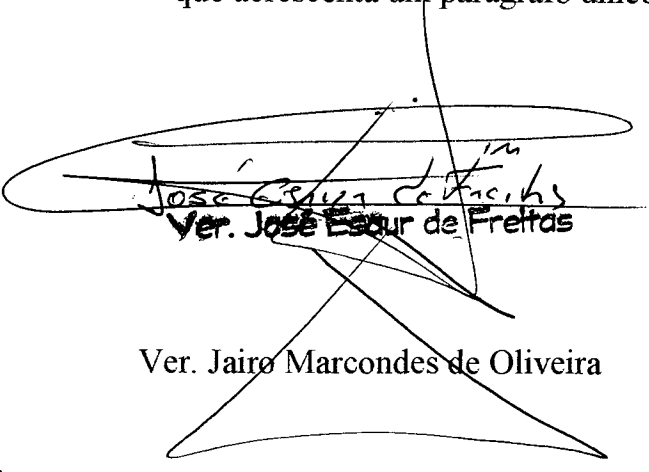
Ver. Inaldo Soares de Freitas



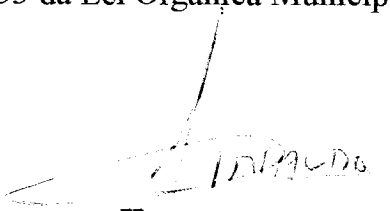
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Continuação da PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
que acrescenta um parágrafo único ao artigo 233 da Lei Orgânica Municipal.

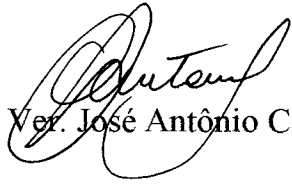

Ver. José Esour de Freitas

Ver. Jairo Marcondes de Oliveira


Ver. Inaldo Soares

Ver. Jânio Ardito Lerário

Ver. João Ribeiro

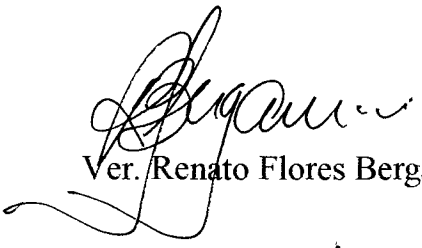

Ver. José Antônio Canela

Ver. José Carlos Gomes-Cal


Ver. José Eduardo Costa


Ver. Martim César


Ver. Paulo Ramos


Ver. Renato Flores Bergamini